



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 373-A, DE 2024**

**(Do Senado Federal)**

**Ofício nº 684/2024 - SF**

Inscreve o nome de Jerônimo Francisco Coelho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MERSINHO LUCENA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

Inscreve o nome de Jerônimo Francisco Coelho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Apresentação: 11/07/2024 13:59:00.000 - Mesa

PL n.373/2024

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Inscreva-se o nome de Jerônimo Francisco Coelho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de julho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 373, DE 2024

Inscribe o nome de Jerônimo Francisco Coelho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**Autor:** SENADO FEDERAL - ESPIRIDIÃO AMIN

**Relator:** Deputado MERSINHO LUCENA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 373, de 2024, oriundo do Senado Federal, tendo sido apresentado originalmente, naquela Casa Legislativa, pelo Senhor Senador Espiridião Amin, tem por intuito inscrever o nome de Jerônimo Francisco Coelho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Esse é o teor da ementa e do art. 1º, enquanto o art. 2º é a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 373, de 2024, tem por intuito inscrever o nome de Jerônimo Francisco Coelho no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

De acordo com a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, “o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da



Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo” (art. 1º), enquanto “a distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado” (art. 2º).

Conforme o Autor da proposição apresenta em sua Justificação extensa biografia do personagem, da qual destacamos alguns trechos mais relevantes para a discussão em pauta. Jerônimo Francisco Coelho (1806-1860)

[...] foi engenheiro, jornalista e militar, natural de Laguna/SC. Personalidade de destaque na política brasileira: Brigadeiro, Deputado na Assembleia Legislativa Provincial Catarinense; Deputado Geral, representando a Província de Santa Catarina na Assembleia Geral Legislativa (atual Câmara dos Deputados); Conselheiro Geral do Império; Conselheiro do Imperador; Presidente das Províncias do Pará e do Rio Grande do Sul; Ministro da Marinha e da Guerra do Brasil, entre outras funções militares exercidas no século XIX.

[...]

Depois da abdicação de Dom Pedro I, em 7 de abril de 1831, na capital da Província de Santa Catarina, em Desterro/SC (atual Florianópolis), com o 2º Corpo de Artilharia, introduziu o prelo (aparelho manual ou mecânico de impressão gráfica), que permitiu a impressão do primeiro jornal em Santa Catarina: O Catarinense. Por essa razão é considerado o fundador da Imprensa Catarinense.

[...]

Como Presidente e Comandante das Armas da Província do Pará/PA (de 1º de março de 1848 a 1º de agosto de 1850), enfrentou o incidente fronteiro da Guiana Francesa, quando, em princípios de 1850, os franceses tentaram uma segunda ocupação do Amapá/AP, sem sucesso.

Como se pode observar, o referido militar ocupou várias posições de alto relevo em favor da defesa do Brasil, inclusive enfrentou uma tentativa de ocupação francesa do Amapá, prontamente debelada. Pelos



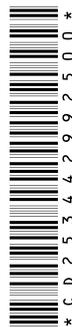
inegáveis serviços prestados à nação, é indiscutível o mérito da homenagem que se pretende conferir.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 373, de 2024.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado MERSINHO LUCENA  
Relator

2025-8570





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 373, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 373/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mersinho Lucena.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Diego Garcia, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**